



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 22/11/99

MENSAGEM Nº 038 DE 16 DE novembro DE 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

P R O T O C O L O		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	Nº	
374	Livro 11	Folha 58
Data		18 11 99
Hora 17:00		
Assinatura: Brouse		

A Mensagem em apreço encaminha, para a devida apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visando abertura de licitação para a construção de um novo terminal rodoviário em nossa cidade, através de uma parceria com o setor privado.

O investimento é de grande vulto e, portanto, superior a disponibilidade financeira do Município. Por esta razão estamos oferecendo o terreno como incentivo ao empresário que associar-se a nós na implementação do projeto executivo da obra.

A comunidade, há muito já reivindicou e espera do poder público municipal uma ação, no sentido de resolver o congestionamento que tanto emperra os serviços da atual rodoviária em funcionamento, já há quase 30 anos.

Por outro lado, como já foi mencionado, a Prefeitura Municipal não pode deixar de oferecer à comunidade os serviços essenciais que tanto necessita, para concentrar seus recursos exclusivamente em uma obra dessa envergadura.

Nesse caso, a solução é buscarmos alternativas, que possam levar a solução do problema. E, uma dessas alternativas, a exemplo da rodoviária atual, é estabelecermos uma concessão com o vencedor da licitação, sob a permanente fiscalização da Prefeitura, onde os abusos e a ganância não venham prejudicar o usuário e que ofereça uma obra e serviços compatíveis com a necessidade de nossa querida Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Entendemos tratar-se de um projeto de relevante interesse público pois, em virtude da execução do complexo da obra e seu funcionamento, além da colocação de um serviço adequado à disposição dos munícipes, inúmeros empregos diretos e indiretos serão oferecidos a nossa gente.

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto, para a liberação das outras formalidades legalmente exigidas para uma concessão de serviços públicos.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 16 de novembro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 23/11/99

PROJETO DE LEI N.º 038 DE 16 DE novembro DE 1.999.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - Nº

374 Livro 11 Folha 58 Data 18/11/99

Horas 17:00

Wanderlei Farias

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder a terceiros, a exploração dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças, mediante Licitação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder a terceiros, mediante licitação a exploração remunerada dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças.

Art. 2.º - A concessão dos serviços descritos no Artigo anterior, está condicionada e vinculada a construção do referido terminal, por conta e risco da concessionária, que vier a sagrar-se vencedor da Licitação supra mencionada.

Art. 3.º - A título de incentivo à aplicação do investimento, a Prefeitura Municipal doará à vencedora da licitação, o terreno para a execução da obra e indicará o local onde deverá ser construído o complexo do terminal rodoviário.

Parágrafo Único - O projeto de execução da obra e demais complexos de sua edificação, apresentados pelas firmas habilitadas, antes do julgamento pela Comissão de Licitação, deverão passar pela apreciação de uma comissão técnica especialmente designada pelo Prefeito Municipal, para indicar o projeto que melhor atende a finalidade pública de sua execução.

Art. 4.º - A transferência definitiva do imóvel à concessionária será efetuada obrigatoriamente, após o recebimento em definitivo da obra pela Comissão que menciona o artigo anterior, obedecendo os critérios legais de doação de imóvel pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

Art. 5.º - O projeto executivo das edificação do terminal rodoviário, fará parte integrante da Licitação já citada nos Artigos anteriores.

Art. 6.º - A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato definitivo da concessão, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

Art. 7.º - A tarifa inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários, será de R\$ 1,00 (hum real), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 8.º - Os veículos de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal, dentro do perímetro urbano de Barra do Garças – MT., ficam proibidos de efetuarem embarques de passageiros fora do terminal rodoviário, oficializado pela Prefeitura Municipal.

Art. 9.º - O não cumprimento ao que determina o Artigo anterior, acarretará a empresa infratora, multa de 50 (cinquenta) salários mínimos com majoração para 100 e 150, no caso de sua reincidência, sem prejuízo do cancelamento do alvará Municipal de funcionamento, se a reincidência for superior a 03 (três).

Art. 10 - O contrato de concessão a ser firmado com a concessionária do serviço, disporá sobre o caracter especial do ato contratual, bem como a forma em que poderá ocorrer a prorrogação do mesmo, além das condições de fiscalização por parte do Poder Público, os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 11 – Findo o prazo de concessão a que menciona o Art. 6º desta lei por quaisquer motivos legais ou convencionais, o referido terminal, caso não seja desativado, poderá servir de subestação rodoviário, caso seja de interesse das partes.

Art. 12 – Fica proibido à concessionária a transferência da pessoa jurídica da concessão, salvo se houver anuência expressa da Municipalidade.

Art. 13 – Demais especificações de interesse público deverão ser avençadas na Licitação e no contrato da concessão.

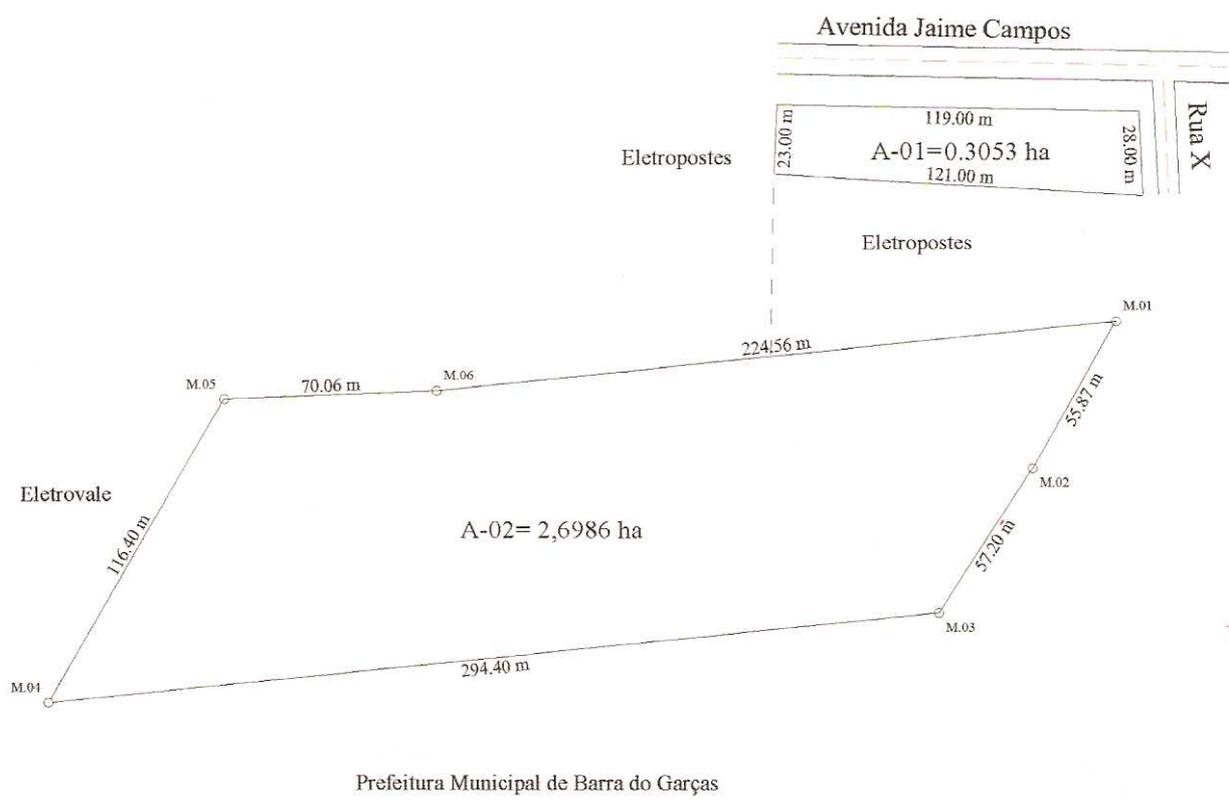
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de novembro de 1.999.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Assunto:		Área para Construção do Terminal Rodoviário de Barra do Garças	
Imóvel:		Terminal Rodoviário	
Proprietários:		Prefeitura Municipal de Barra do Garças	
Município:	Barra do Garças-MT	Área:	3,0039 ha
Data:	Novembro / 99	Escala:	1 / 2500
Resp. Técnico:			

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Área para Construção do Terminal Rodoviário de Barra do Garças

Imóvel : Terminal Rodoviário A-01

Proprietário: Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Área : 0,3053 ha

Município : Barra do Garças - MT

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:

Frente : 119,00 m, Avenida Jaime Campos.

Lado direito : 28,00 m, Rua X.

Lado esquerdo: 23,00 m, Eletropostes.

Fundo : 121,00 m, Eletropostes.

Barra do Garças, 10 de Novembro de 1.999

Responsável Técnico
Eng.º César Natal Magrini
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS
PORT. 3419 DE 9/01/95

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Área para Construção do Terminal Rodoviário de Barra do Garças
Imóvel : Terminal Rodoviário A-02
Proprietário: Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Área : 2,6986 ha
Município : Barra do Garças - MT

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:

Partindo do marco M.01, cravado junto a Toneadora Araça, deste, segue em direção ao marco M.02, com azimute verdadeiro de $209^{\circ}25'12''$ em uma distância de 55.87 m, deste, segue em direção ao marco M.03, com azimute verdadeiro de $212^{\circ}42'23''$ em uma distância de 57.20 m, confrontando do marco M.01 ao marco M.03 com Toneadora Araça por linha seca, deste, segue em direção ao marco M.04, com azimute verdadeiro de $264^{\circ}08'55''$ em uma distância de 294.40 m, confrontando com Prefeitura Municipal de Barra do Garças, por linha seca, deste, segue em direção ao marco M.05, com azimute verdadeiro de $29^{\circ}47'23''$ em uma distância de 116.40 m, confrontando com Eletrovale, por linha seca, deste, segue em direção ao marco M.06, com azimute verdadeiro de $87^{\circ}37'39''$ em uma distância de 70.06 m, deste, segue em direção ao marco M.01, com azimute verdadeiro de $84^{\circ}08'55''$ em uma distância de 224.56 m, confrontando do marco M.05 ao marco M.01 com Eletropostes por linha seca, Fechando assim o perímetro.

Barra do Garças, 10 de Novembro de 1.999

Responsável Técnico

Eng.º César Natal Magrin
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS
PORT. 3419 DE 01/95



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade

na Sessão de 23/11/99

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 008 / 99

De autoria do: Poder Executivo

Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR MEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/11/99

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 038 / 99

De autoria do Procurador Executivo
Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/99.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/11/99

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 038/99, de
autoria

do: Ademir José de Deus
Municipal.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.,
em ___/___/___


NIVALDO PERES DE FARIAS
Ver. Presidente


FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Ver.^a Relator


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Ver. Membro



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/11/99

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. E COMUNICAÇÕES 12

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 038 / 99
De autoria do Poder Executivo
Municipal

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, analisando o Projeto de Lei em pauta, resolve exarar PARACER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em ___/___/99.


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Presidente


Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Relator


Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Membro



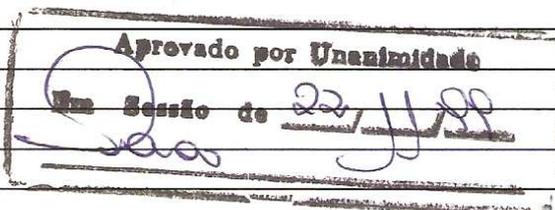
13

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 038/99

<i>Vereadores</i>	<i>Legenda</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Abstenção</i>
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPS			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: *presente*

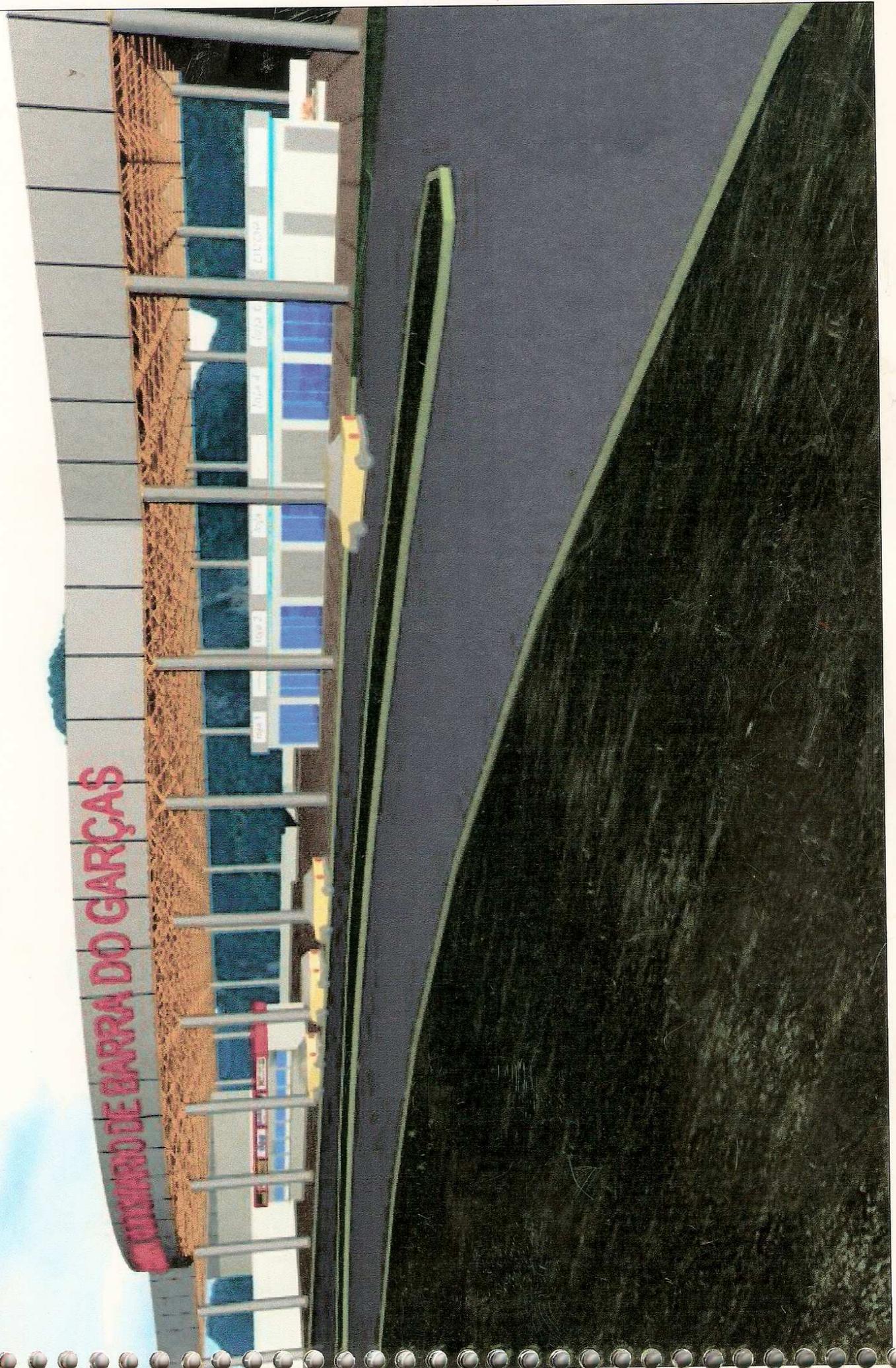




COMUNICACAO VISUAL

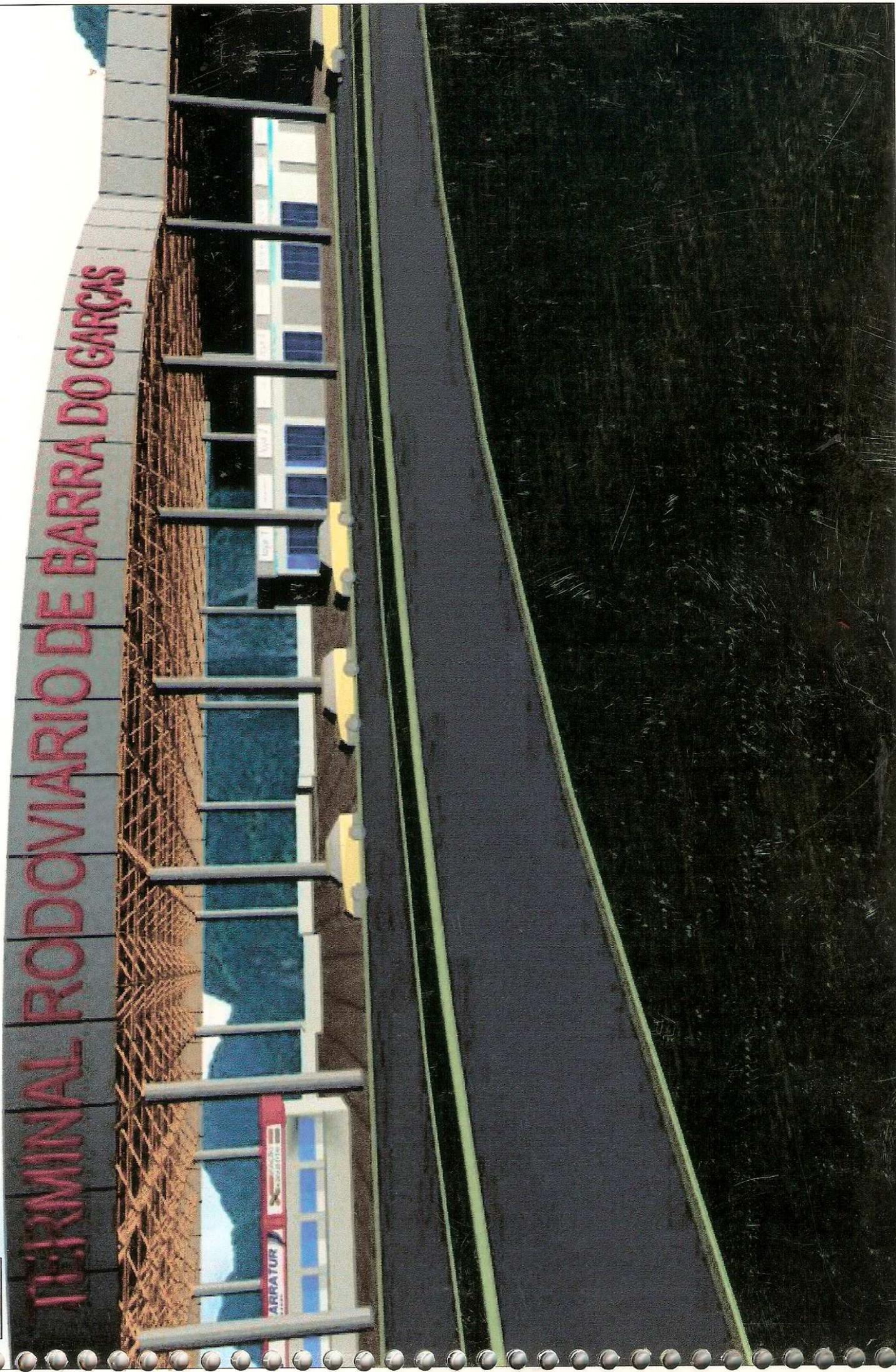


MNCG - COMPUTAÇÃO GRÁFICA

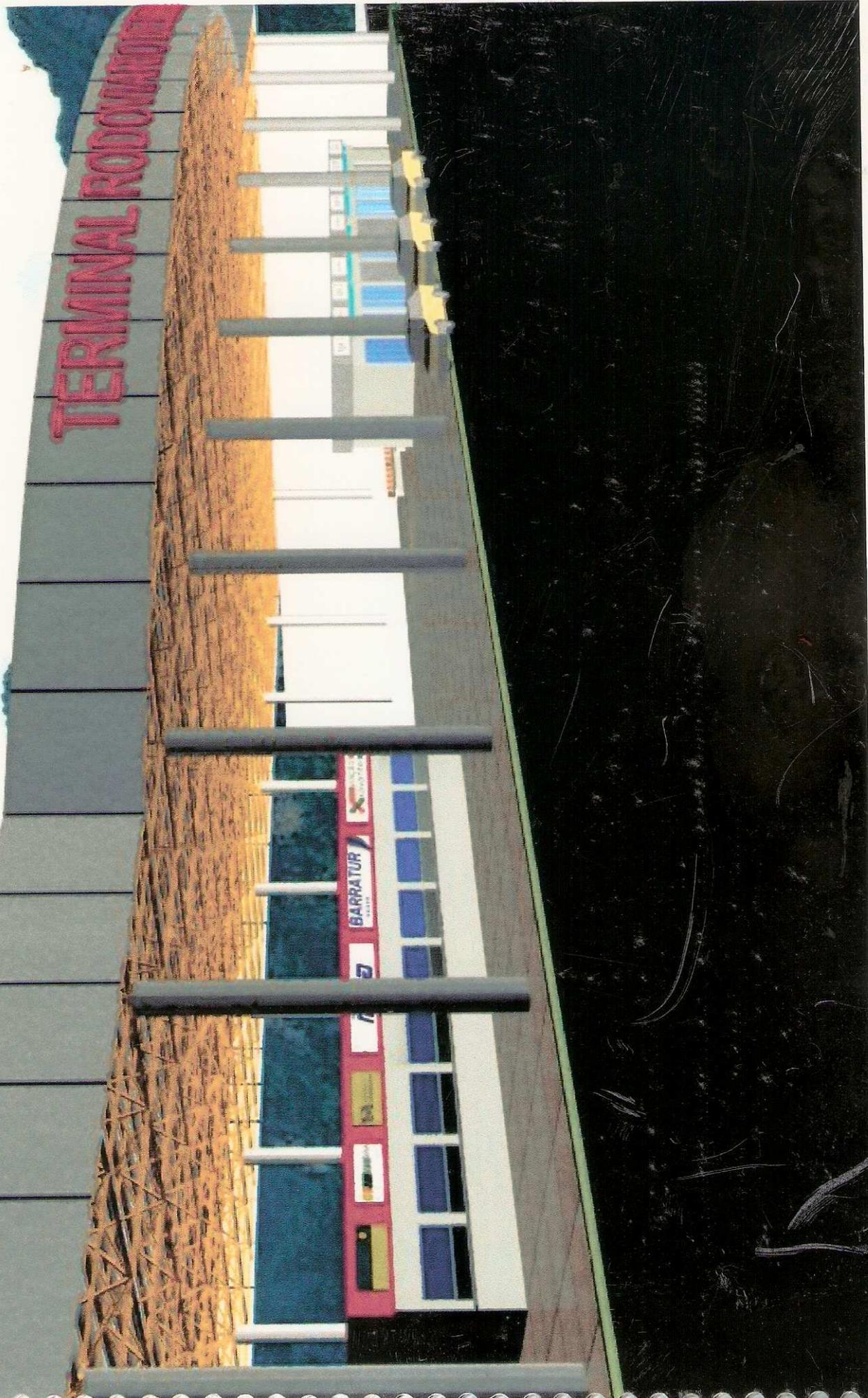


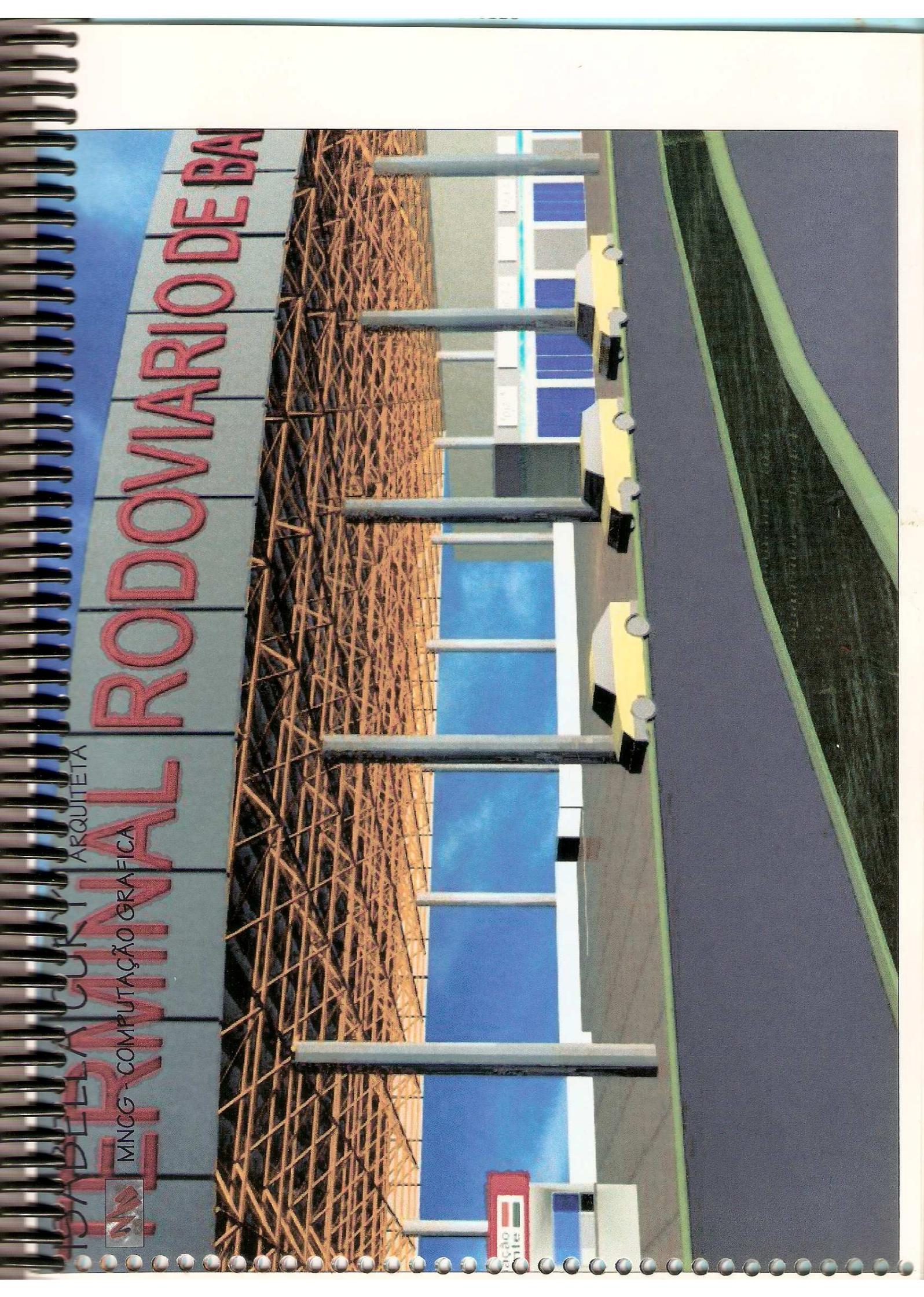


MNCG - COMPUTAÇÃO GRÁFICA



MNCG - COMPUTAÇÃO GRAFICA





RODOVIÁRIO DE BA

ARQUITETA

MNCG - COMPUTAÇÃO GRÁFICA



Estação
Bate

SADELLA CUNTI ARQUITETA

MNCG - COMPUTAÇÃO GRAFICA



loja 7







ARQUITETURA

MINIG - CONSULTORIA GRAFICA





ISABELLA CURY ARQUITETA

MINGG - COMPUTAÇÃO GRAFICA

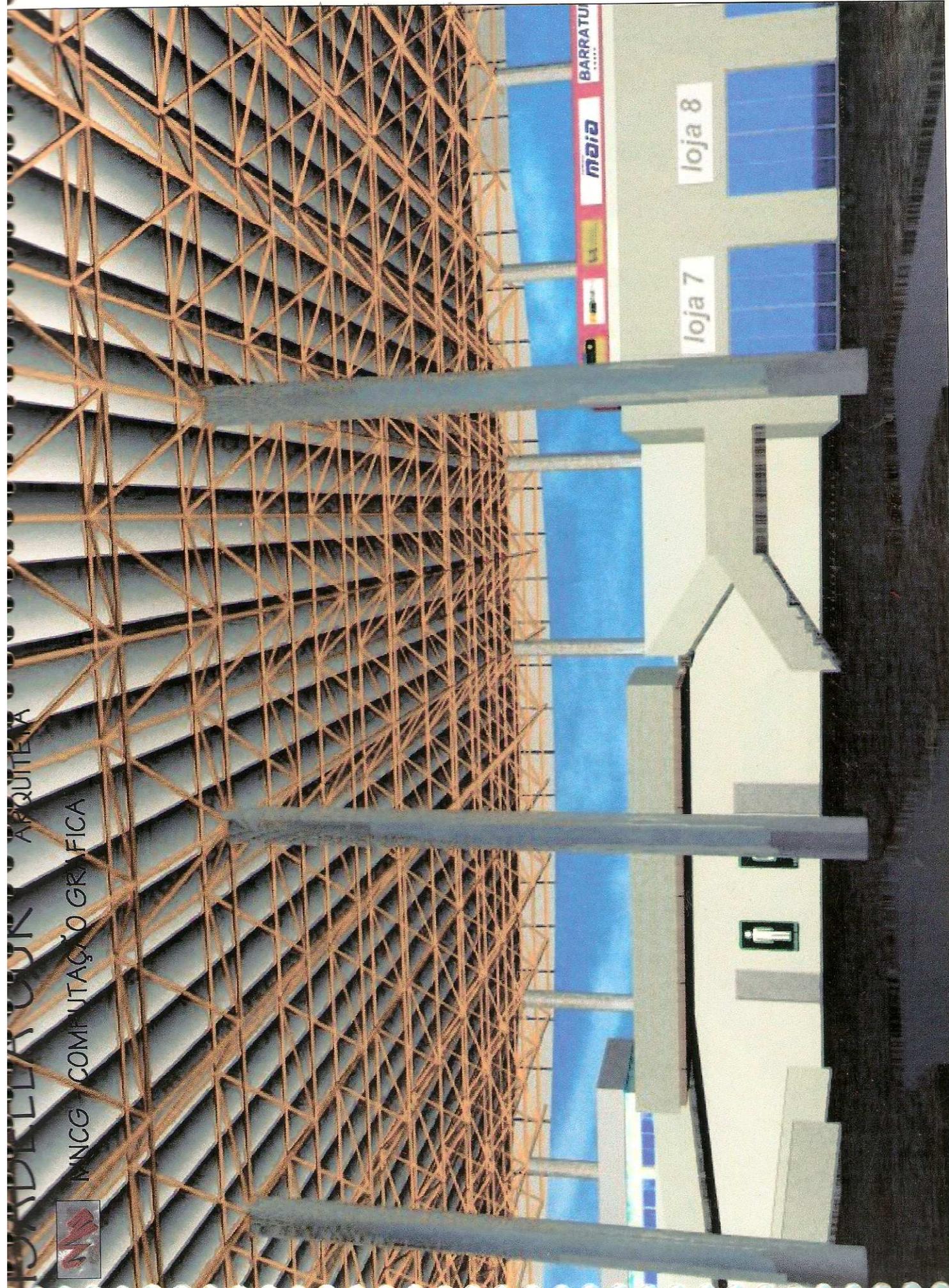




ESABELLA CUNHA ARQUITETA

MINGG COMPUTAÇÃO GRÁFICA



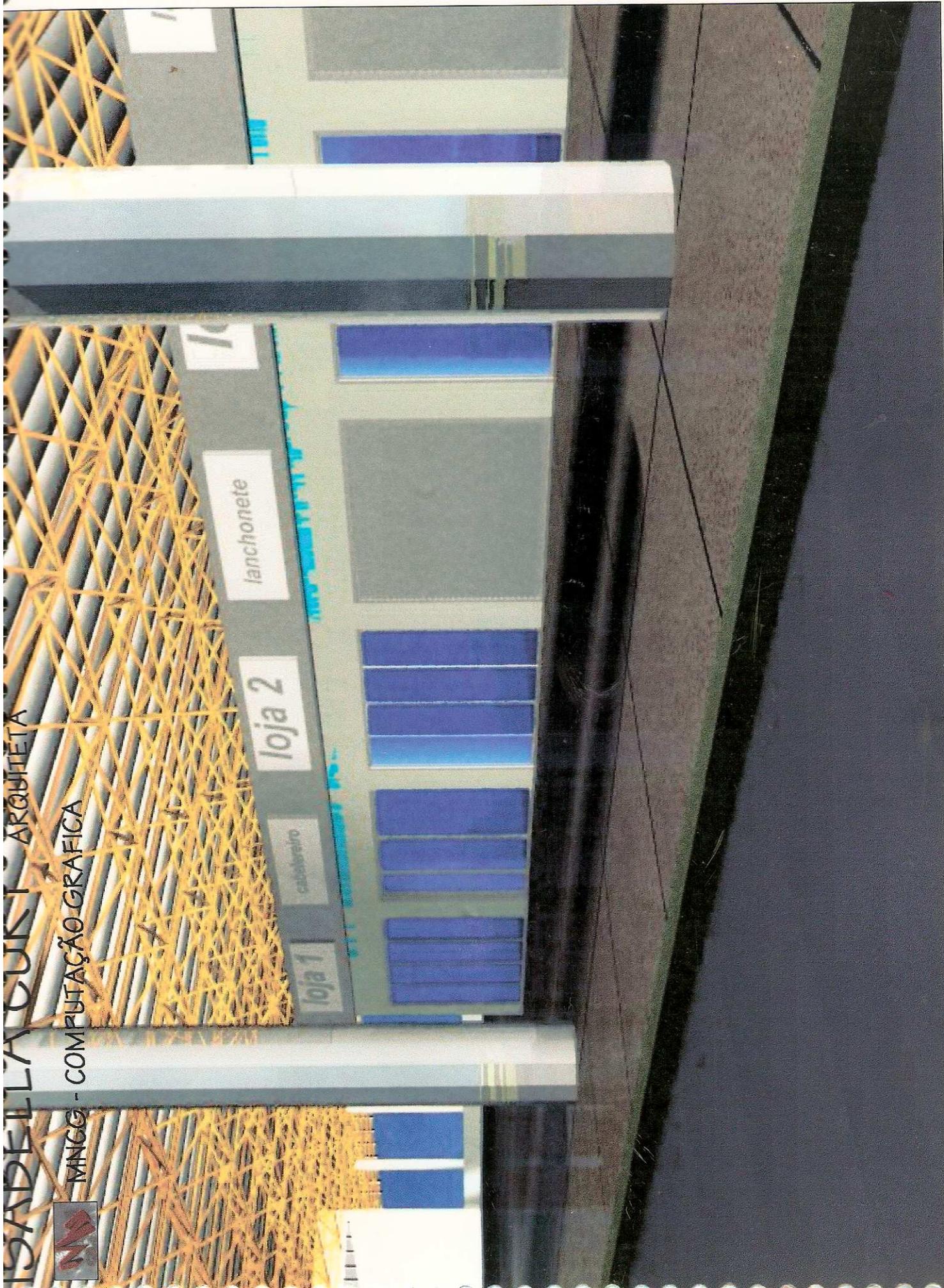


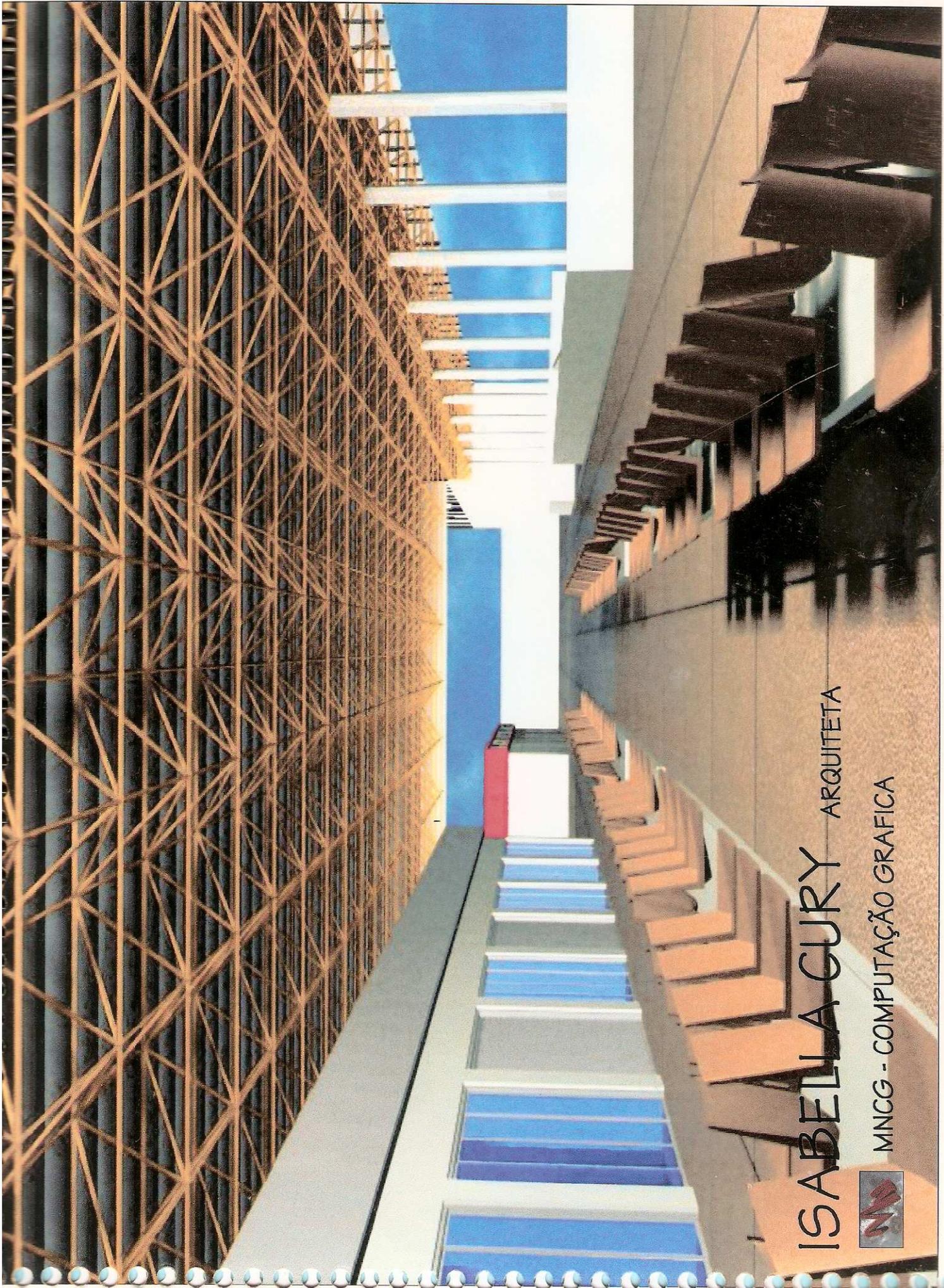
ARQUITETURA

COMPUTAÇÃO GRÁFICA



10

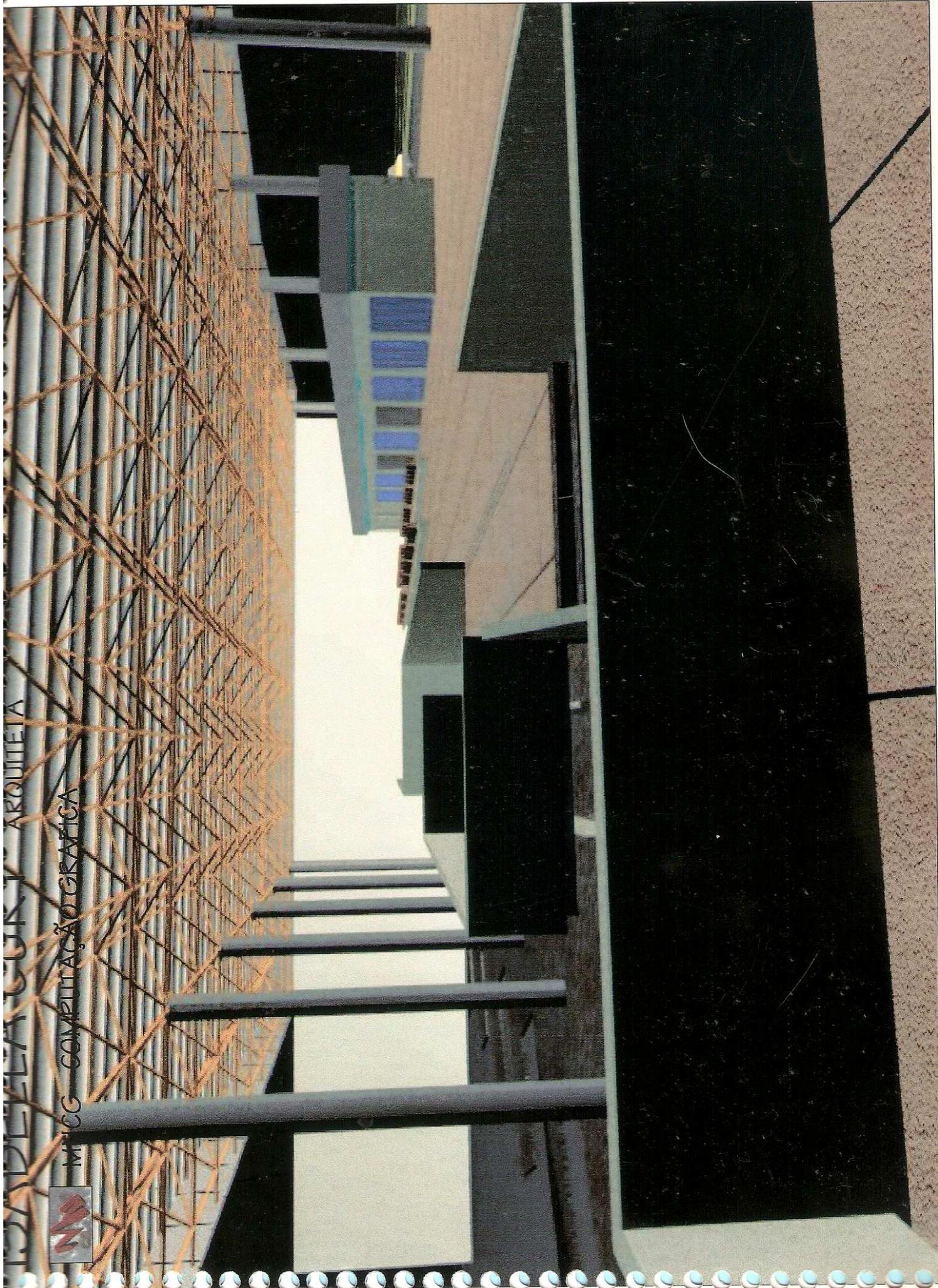




ISABELLA CURY ARQUITETA

MNCG - COMPUTAÇÃO GRÁFICA

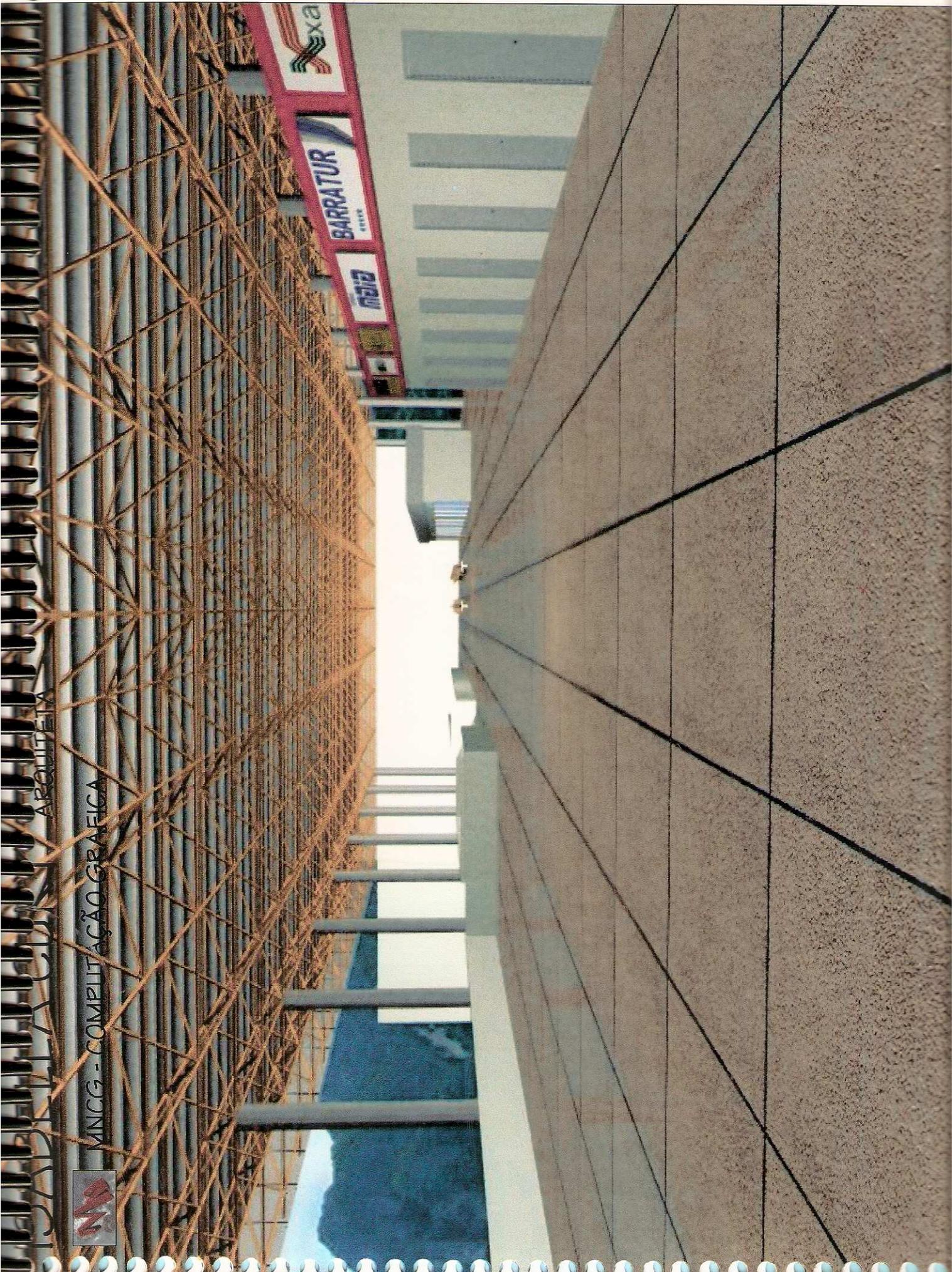




ARQUITETA

MCC CONSULTORIA GRÁFICA





MNCG - COMPLETAÇÃO GRAFICA

ARQUITETA



BARRATUR

MAG

